

---

**Lei 1163/2022**

(Projeto de Lei nº 037/2022 – Autoria: Poder Executivo)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS COM A REALIZAÇÃO DE SORTEIO DE PRÊMIO COMO MEIO DE FOMENTAR A ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeita Constitucional do Município de Conde**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal poderá promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Coleta de Resíduos, através do **Programa “IPTU PREMIADO”**, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento do aludido tributo.

**§ 1º** Será destinado ao custeio do programa o equivalente até 3% (três por cento) dos valores arrecadados com os tributos citados no *caput* deste artigo, referente ao exercício anterior, para a aquisição de prêmio a serem sorteados.

**§ 2º** O recurso necessário à aquisição do bem a ser sorteado provirão:

I – Do Erário Público Municipal;

II – Do setor privado, mediante doação; ou...

III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

**Art. 2º** O sorteio ocorrerá, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

**Art. 3º** O participante do programa de que trata o art. 1º, será premiado com base nas informações e dados do imóvel constante no Cadastro Imobiliário Municipal e na Gerencia Executiva de Tributos, mediante a realização de sorteio.

**Art. 4º** O sorteio será realizado em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmio, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento.

**Art. 5º** Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel, a qualquer título, que comprovarem a quitação total do IPTU, seja em cota única ou antecipada, até a data de vencimento fixado.

**Parágrafo Único** - Participarão do sorteio, os contribuintes em dia com o IPTU dos exercícios anteriores, portadores de cupom para sorteio relacionado ao imóvel predial ou territorial, em que o número sequencial do cupom possa ser identificado através dos arquivos eletrônicos do Cadastro Imobiliário Municipal.

**Art. 6º** O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, referente ao seu imóvel, caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

**Art. 7º** Fica excluído do sorteio:

**I** - Aquele que por disposição legal estiver isento do IPTU;

**II** - Os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que quitarem o débito até a data final prevista em decreto regulamentar.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos ou convênios/partneria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

**Art. 9º** O prêmio será entregue ao contemplado mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

**§ 1º** A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei bem como a validação do carnê de pagamento.

**§ 2º** O prêmio não reclamado em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

**Art. 10º** A participação do contribuinte no sorteio implica em prévia autorização para veiculação da imagem do mesmo, caso seja sorteado, nos meios de comunicação a critério do Município de Conde/PB.

**Art. 11º** Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

**I** - A coordenação e fiscalização do sorteio;

**II** - Verificação de documentos;

**III** - Julgamento de casos omissos para entrega de prêmio;

**Parágrafo Único** A Comissão Organizadora da Campanha e Sorteio será composta por 05 (cinco) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.

**Art. 12º** Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

**Art. 13º** Não poderão participar dos sorteios:

**I** – O Chefe do Poder Executivo e o seu respectivo vice;

**II** – Os Secretários, Coordenadores, gerentes e Chefias Municipais;

**III** – Os Vereadores;

**IV** – Os membros da Comissão Organizadora.

**Art. 14º** Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

**Art. 15º** O Chefe do Poder Executivo Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei, nela constando, dentre outros, o valor empenhado com a aquisição da premiação, a premiação, a data, o local e o horário.

---

**Art. 16º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de realização dos Sorteios, ficando autorizado a abertura de crédito suplementar para a execução da referida Lei.

**Art. 17º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conde, 07 de dezembro de 2022.

**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde